



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI N° 26 /2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro no Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

## Seção I Do Programa

**Art. 1º** O apadrinhamento afetivo é um programa para crianças e adolescentes acolhidos em instituição ou família acolhedora, que tem por objetivo criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos, ampliando assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária. O apadrinhamento financeiro consiste em contribuição econômica para atender as necessidades de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, sem criar necessariamente com eles vínculos afetivos.

**Art. 2º** As crianças e adolescentes que podem ser apadrinhadas serão aquelas que estão sob medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar aplicada pelo Juízo da Infância e Juventude do foro Regional de Ibirapuã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

**Art. 3º** O programa de apadrinhamento promoverá a participação da sociedade civil de pessoas com disponibilidade de tempo, e dispostas à construção de relacionamentos estáveis e duradouros, que não possuam interesse em adoção ou guarda.

**Art. 4º** Poderão ser apadrinhadas as crianças e/ou adolescentes de zero a dezoito anos de idade, sem contato familiar ou referência afetiva, com prioridade para crianças e adolescentes com mínimas chances de serem reintegradas à família biológica ou substituta.

**Parágrafo único.** A indicação de crianças e adolescentes para o programa será realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento de Jataizinho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## Seção II Dos Tipos de Apadrinhamento

**Art. 5º** O apadrinhamento afetivo pressupõe contato direto entre o “padrinho” e o “apadrinhado” inclusive com autorização para atividades fora do serviço de acolhimento. É aquela pessoa devidamente habilitada que tem permissão para realizar visitas regularmente à criança ou adolescente, buscando-os para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhes a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de uma convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências comunitárias e culturais.

**Art. 6º** Apadrinhamento financeiro consiste em contribuição financeira para com vistas a suprir as necessidades de uma criança ou adolescente acolhido institucionalmente, sem criar necessariamente com ela vínculos afetivos. É aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e/ou adolescente, seja com a doação pecuniária mensal à criança e/ ou adolescente, seja com a doação de material que supra a necessidade deste, ou seja, através do patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportivas e/ou atividades culturais. Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente nominais aos “apadrinhados”.

**§ 1º** O apadrinhamento financeiro não pressupõe contato direto entre “padrinho” e “apadrinhado”, podendo, a critério do “padrinho” ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento financeiro.

**§ 2º** Os recursos destinados aos “apadrinhados” serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Ministério Público, que formalizarão os procedimentos para recebimento e a devida destinação do recurso, através de decreto de regulamentação específico.

## Seção III Do Padrinho

**Art. 7º** Poderão se cadastrar como proponentes ao “apadrinhamento” pessoas com idade igual ou superior a vinte e um anos, sem discriminação de classe social, profissão, gênero, etnia, religião, e estado civil. No caso de apadrinhamento financeiro, poderão apadrinhar: pessoas físicas, empresas, instituições, escolas, clubes de serviços, entidades de classe e associações.

**§ 1º** Ficam impedidos de apadrinhar afetivamente pessoas e/ou famílias que possuam crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

pessoas respondendo processo criminal, ou com condenação anterior, por crimes relacionados à infância, principalmente contra a dignidade sexual ou crimes hediondos ou equiparados a estes.

**§ 2º** Também ficam impedidos de apadrinhar afetivamente pessoas e/ou famílias que não residam no Município de Jataizinho, ou que façam uso/abuso de álcool e outras substâncias psicoativas, ou que tenham entre seus membros adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

**Art. 8º** Os critérios para participarem do programa de apadrinhamento afetivo são:

- a) idade mínima de vinte e um anos;
- b) ter disponibilidade para participar efetivamente da vida do (a) apadrinhado (a), por meio de visitas ao serviço de acolhimento, a escola, passeios, etc;
- c) participar das oficinas e reuniões com a equipe responsável pelo programa e apresentar toda a documentação exigida;
- d) consentir visitas da equipe técnica em sua residência;
- e) respeitar as regras e as normas estabelecidas pelos responsáveis do programa e do serviço de acolhimento;
- f) preservação do sigilo e respeito à história de vida de cada criança e/ou adolescente;
- g) não estar inscrito (a) no Sistema Nacional de Adoção E Acolhimento (SNA).

**Art. 9º** Os interessados em participar do programa deverão formalizar sua solicitação através do preenchimento de formulário próprio, no qual informarão os dados pessoais, a forma de apadrinhamento que deseja realizar, especificando o período pretendido, a idade da criança e/ou adolescente, a forma de como irá disponibilizar seu tempo, serviços, atenção ou ajuda material considerando o perfil da criança ou adolescente dentro dos critérios disponíveis.

## Seção IV Do Processo de Habilitação e da Equipe Técnica

**Art. 10** As avaliações dos interessados a participarem do Programa de Apadrinhamento serão realizadas pela equipe técnica da proteção social especial de alta complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes, que realizará a inscrição e avaliação inicial, encaminhando informação à Vara da Infância e Juventude.

**§ 1º** Serão avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- 
- a) motivação que levou o interessado à solicitação e inclusão no programa;
  - b) disponibilidade de tempo para estar em companhia das crianças e/ou adolescentes em atividades externas, como também, de disposição para participar de ações do programa;
  - c) concordância dos demais membros do grupo familiar do pretendente a padrinho na acolhida da criança e/ou adolescente;
  - d) conhecimento da realidade cultural, sociofamiliar, socio-habitacional e socioeconômica dos candidatos;
  - e) desvelamento de aspectos relacionados à saúde mental e/ ou uso abusivo de substâncias psicoativas;
  - f) conduta social pertinente com a proposta do programa;
  - g) compromisso do interessado quanto ao sigilo no tocante à história e a situação jurídica da criança ou do adolescente;
  - h) disponibilidade do interessado em lidar com particularidades (inclusive emergenciais) da criança ou adolescente relativa à saúde (física e mental) e a deficiências.

**§ 2º** São documentos mínimos exigidos, a serem apresentados pelos proponentes ao apadrinhamento:

- a) Apadrinhamento Afetivo: RG, CPF e certidão de estado civil (nascimento ou casamento), antecedentes criminais, comprovante de residência, telefone, e-mail, comprovante de renda ou equivalente (por exemplo, declaração do imposto de renda);
- b) Apadrinhamento financeiro por empresas: CNPJ, contrato social, certidão de distribuidor local da sede;
- c) Apadrinhamento financeiro por pessoas físicas: RG, CPF, comprovante de residência, telefone e e-mail.

**§ 3º** Sendo aceito o proponente, a equipe técnica enviará informação no Plano Individual de Atendimento do acolhido ao Juízo da Infância e Juventude, com ciência ao Ministério Público.

**Art. 11** Serão realizados encontros de orientação e primeira sensibilização, com juntada de certificado de participação no procedimento de habilitação ao programa de apadrinhamento afetivo.

**Parágrafo único.** As capacitações deverão abordar os aspectos jurídicos, psicológicos e sociais da medida de proteção.

**Art. 12** As visitas dos padrinhos às instituições de acolhimento acontecerão de acordo com as avaliações técnicas, sempre considerando o melhor para as crianças e adolescentes, obedecendo aos seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- 
- a) as visitas devem ser breves e acompanhadas por um profissional do serviço de acolhimento, de modo que a visita não interfira indevidamente nos trabalhos do serviço de acolhimento;
  - b) as visitas serão realizadas, de preferência, conforme a disponibilidade de horário e espaço do serviço de acolhimento.

## **Art. 13** São atribuições da equipe técnica do programa:

- a) selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, identificando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento conveniente;
- b) garantir a participação das crianças e adolescentes, considerando sua opinião em todo o processo de apadrinhamento;
- c) orientar e acompanhar os padinhos sobre os objetivos do programa, processo de aproximação, a programação das atividades, dentre outras informações garantindo-lhes sua escuta;
- d) promover encontros que, dentro do possível, propiciem orientação a respeito dos seguintes temas: vínculo afetivo e apego; famílias diferentes composições e arranjos familiares; fases do desenvolvimento humano (ênfase infância e juventude); sexualidade e adolescência; educação sem castigos físicos; pessoas com deficiência; drogadição: manejo e saúde; rotina de um serviço de acolhimento, direitos e deveres dos proponentes, entre outros;
- e) promover a convivência entre os padinhos e os apadrinhados, através de encontros graduais, respeitando a compreensão e a faixa etária das crianças e adolescente indicada para o programa;
- f) após a habilitação, encaminhar relação contendo nome, RG e CPF dos padinhos habilitados e relação dos apadrinhados para ciência do Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público;
- g) orientar, acompanhar, realizar encontros sistemáticos de apoio e formação dos padinhos, para subsidiar o monitoramento e avaliação do apadrinhamento. O registro dos trabalhos desenvolvidos deverá ser feito por meio de listas de presença das oficinas/encontros, fotografias das atividades coletivas e relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;
- h) propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado.

## **Seção V** **Dos Direitos e Deveres**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

**Art. 14** São deveres dos padrinhos:

- a) prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes, que se encontram sob medida protetiva em acolhimento institucional;
- b) aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;
- c) seguir as orientações técnicas da equipe do programa de apadrinhamento;
- d) para fins de atividades externas com os “apadrinhados” assinar Termo de Responsabilidade Especial junto à equipe técnica do Serviço de Acolhimento (Anexo I).

**Art. 15** São direitos dos padrinhos:

- a) solicitar seu desligamento do programa, respeitado o desligamento gradual, no menor tempo possível, caso indicado pela equipe técnica como necessário para a segurança emocional do apadrinhado;
- b) solicitar a renovação do período de apadrinhamento do apadrinhado quando do término do primeiro período, sendo que a viabilidade deste requerimento será analisada pela equipe técnica com preferência a novos padrinhos caso existam no cadastro;
- c) recusar o apadrinhado indicado, antes do início do apadrinhamento;
- d) solicitar afastamento/interrupção do convívio com o apadrinhado por motivos justificados e apresentados formalmente a equipe técnica do programa.

**Art. 16** São direitos dos “apadrinhados”:

- a) a escuta integral e consideração de sua opinião a respeito de todas as etapas do apadrinhamento;
- b) o acesso às informações e orientações sobre os objetivos do programa, bem como aos esclarecimentos a respeito da possibilidade de construção de referência afetiva e de convívio, com ênfase na diferença entre o apadrinhamento e a inserção em família substituta;
- c) o acesso às informações prévias e detalhadas acerca das atividades que serão realizadas junto aos padrinhos;
- d) a recusa em permanecer no programa.

**Seção VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 17** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de portaria, a fixação do período (mínimo e máximo) de apadrinhamento, ouvida a opinião da equipe técnica do programa, respeitando o sigilo relativo às crianças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

e adolescentes, havendo a publicação somente das iniciais dos nomes dos apadrinhados e seus respectivos padrinhos.

**Art. 18** A equipe técnica será formada pelos técnicos que prestam serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes.

**Art. 19** O Apadrinhamento Afetivo ou Financeiro, não gera vínculos para fins de adoção.

**Art. 20** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

**Art. 21** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.



**WILSON FERNANDES**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE ESPECIAL

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes de Jataizinho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Programa de Apadrinhamento autoriza a saída periódica de (nome da criança/adolescente), cumprindo com os combinados preestabelecidos com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em companhia de (nome(s) do(s) padrinho(s), ficando ao encargo deste(s), enquanto permanecer a criança/adolescente fora da instituição de acolhimento ou família acolhedora, a obrigação de propiciar a esta segurança, saúde, alimentação, assistência moral e espiritual, bem como a de defender todos os seus interesses, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

Assinam (a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes e os Padrinhos/Madrinhas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre o programa de apadrinhamento afetivo no Município de Jataizinho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao considerar sua condição especial de pessoa em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado, reconhece os infantes, sem distinção de raça, cor ou classe social, como sujeitos de direitos e deveres.

Também dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; bem como refere os direitos à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Como preceitua o art. 226 da CR/88, o Estatuto comprehende que a instituição familiar é a base da sociedade, sendo indispensável à organização social. Na ausência ou na incapacidade desta em atender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, cabe ao Estado acolhê-los e propiciar as condições necessárias para seu desenvolvimento integral.

O sistema de proteção da criança e do adolescente em situação de risco social prevê o encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, desde que esta seja uma medida excepcional e temporária.

Embora o acolhimento possa favorecer o desenvolvimento de crianças em situação de risco, uma vez submetidas a ele por longo período, a criança sofre uma limitação da convivência social, invariabilidade do ambiente físico e de grupos de companheiros, vigilância contínua e falta de autonomia.

Na situação de acolhimento, a criança é, em grande parte, privada da experiência afetiva que regula sua capacidade de se vincular a se apegar em alguém, e, especificamente no caso de crianças muito pequenas, há prejuízos no desenvolvimento da linguagem e no desenvolvimento motor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Além disso, alguns prejuízos psicológicos são comuns à situação de acolhimento institucional, como a depressão, a apatia, atrasos cognitivos e os consequentes problemas de escolarização, regressão a comportamentos anteriores à fase atual de desenvolvimento, hiperatividade e agressividade excessiva.

Neste sentido, o acolhimento institucional pode configurar-se em alternativa danosa para o desenvolvimento infantil. Qualquer ser humano que não possua tal base é um ser sem raízes e completamente solitário. Esta solidão torna-se, então, superdimensionada dentro de uma instituição, local em que crianças e adolescentes são expostas à cuidadores em regime de trabalho plantonista e a vínculos afetivos profissionais, apesar do esforço de algumas instituições em se adequarem ao Artigo 92 do ECA, que refere atendimento personalizado e em pequenos grupos tentando, assim, chegar o mais próximo possível de uma realidade familiar.

A necessidade de uma afiliação subjetiva torna-se, portanto, vital e constitutiva para a saúde mental destas crianças e adolescentes, uma vez que possibilitará a quebra do sentimento de abandono e recuperação da autoestima, oportunizada pelo fato de ter sido eleito por alguém como depositário de investimentos de afetos e cuidados, a referência a uma pessoa fora do ambiente institucional, como um padrinho e/ou madrinha, tem demonstrado, ao longo das experiências semelhantes em outras regiões brasileiras, ser enriquecedora para afilhado e padrinho, colocando e cheque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde.

A vinculação afetiva construída na constância estabelece relacionamentos estáveis e duradouros que virão a tornar-se referenciais familiares e sociais para suas vidas futuras e evitando, assim, os sentimentos de vácuo e solidão, muito comuns nos jovens em situação de abandono e que são obrigados a depararem-se com a maioria.

Em decorrência do que foi exposto, mostra-se importante o Programa de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro no Município de Jataizinho, visa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

proporcionar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, as crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento. Desta forma, busca o apoio dos nobres para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**WILSON FERNANDES**

**Prefeito Municipal**